

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/09/2021

Data da Juntada 09/09/2021

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 321-87634 - www.jftrj.jus.br - Email:
03vfef@jftrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0071631-06.1998.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: BRAZILIAN FOOD S/C LTDA - MASSA FALIDA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

OFÍCIO Nº 510006005953

2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

TJERJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Via Email - cap02vemp@tjrrj.jus.br

REF. : 0066990-44.1995.8.19.0001

Excelentíssimo Sr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito cancelar a a reserva de crédito solicitada por este juízo através do ofício nº 510004370286 e confirmada através do vosso ofício nº 1146/2021/of de 16/07/2021, referente ao processo nº 0066990-44.1995.8.19.0001 da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo em vista a extinção da Execução Fiscal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006
FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
JUÍZA FEDERAL

EMAIL 03VFEF : 03vfef@jftrj.jus.br

CHAVE DO PROCESSO : 705095854219

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006005953v2** e do código CRC **8e65c364**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Data e Hora: 6/9/2021, às 15:28:3

0071631-06.1998.4.02.5101

510006005953 .V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **09/09/2021**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;
- 2) Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;
- 3) Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;
- 4) Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;
- 5) Fls. 16868 - Ao A.J;
- 6) Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls.16872;
- 7) Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;
- 8) Tudo atendido, ao MP



Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO RAMOS PACHECO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO GUILHERME DAL FABBRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAQUELINE CRISTINA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCUS DE VILLEMOR SALGADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIO CESAR FERREIRA XAVIER foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

PROCESSO nº: 0066990-44.1995.8.19.0001

MAURICIO GUERRA PACHECO, na qualidade de credor trabalhista da Massa Falida da Empresa Brazilian Food Ltda., nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo-assinado, informar, em resposta ao despacho do MM Juízo (as Fls 16922), e consoante aos termos do laudo pericial acostado às fls. 16877/16878, o qual atesta a inclusão do crédito no valor de R\$ 32.904,04 (trinta e dois mil novecentos e quatro reais e quatro centavos) no Quadro de Credores Privilegiados, que ainda não ocorreu o pagamento do crédito requerido.

Sendo assim, requer a V. Exa. se digne a determinar a expedição de mandado de pagamento para levantamento da quantia de R\$ 32.904,04 (trinta e dois mil novecentos e quatro reais e quatro centavos), conforme determinado aos demais habilitantes trabalhistas da Falida, considerando que há suficientes recursos financeiros depositados judicialmente no Banco do Brasil, para este fim.

Pede deferimento

Rio de janeiro, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR

OAB/RJ 86.713

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/09/2021
Data da Juntada	12/09/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

PROCESSO nº: 0066990-44.1995.8.19.0001

CESAR AYRES RODRIGUES, nos autos da ação em epigrafe, vem, a presença de V. Exa. para, na qualidade de credor trabalhista da Massa Falida da Empresa Brazilian Food Ltda., por seu advogado abaixo assinado, **informar, em resposta ao despacho do MM Juízo (as fls. 16922), que nos termos da cópia da sentença, em anexo, disponível no respectivo andamento processual, foi julgada procedente o pedido de habilitação de seu credito**, motivo pelo qual reitera seja determinada a inclusão de seu credito trabalhista no Quadro Geral de Credores, com a expedição de mandado de pagamento para levantamento da quantia de R\$ 14,372.76 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), visto que fora conferido aos demais habilitantes trabalhistas da Falida, considerando que há suficientes recursos financeiros depositados judicialmente no Banco do Brasil, para este fim.

Sem prejuízo do acima exposto, caso ainda haja necessidade, informa que está providenciando o desarquivamento do processo 0240565-73.2007.8.19.0001, a fim de cumprir eventuais e novas exigências do Sr. Perito,

Pede deferimento

Rio de janeiro, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR

OAB/RJ 86.713

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

fls.

Processo:0240565-73.2007.8.19.0001 (2007.001.235003-8)

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Habilitação de crédito/declaração de crédito
Habilitante: BANCO ITAU S A
Habilitante: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
Habilitante: BRAGA & OLIVEIRA LTDA
Habilitante: BADOTTI & CIA. LTDA.
Habilitante: BOM PREÇO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Habilitante: CANTINA LUPLAU LTDA
Habilitante: CESAR AYRES RODRIGUES
Habilitante: COPAL ALIMENTOS LTDA
Habilitante: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA
Habilitado: MASSA FALIDA DE BRAZILIAN FOOD S C LTDA
Síndico: SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL

Sentença

BANCO ITAÚ S.A, BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, BRAGA & OLIVEIRA LTDA., BADOTTI & CIA. LTDA., BOM PREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE, CANTINA LUPLAU LTDA., CESAR AYRES RODRIGUES, COPAL ALIMENTOS LTDA., COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA. devidamente qualificados, apresentaram habilitação de crédito na falência de BRAZILIAN FOOD LTDA., alegando, o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º autores serem credores de importâncias relativas a contratos e reembolsos de cartões-alimentação que não foram pagos e o 7º de importância proveniente de crédito trabalhista.

Foram anexados os documentos de fls. 03/14, 17/56, 124/146, 157/655, 657/660, 668/691, 699/724 e 726/732.

Extrato contábil do Perito às fls. 845/846, 923/931 e 952, apurando o crédito para os habilitantes BANCO ITAÚ S.A, BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, CANTINA LUPLAU LTDA., CESAR AYRES RODRIGUES e COPAL ALIMENTOS LTDA. e solicitando aos demais, BRAGA & OLIVEIRA LTDA., BADOTTI & CIA. LTDA., BOM PREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA. que apresentassem documentação hábil, comprobatória do crédito pleiteado.

Intimadas as partes para se manifestarem sobre o parecer do expert, o habilitante BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO se pronunciou às fls. 939, concordando com o laudo do perito, o habilitante CESAR AYRES RODRIGUES, às fls. 943, requereu atualização do crédito, enquanto que os demais autores e o falido não se manifestaram, conforme certidão de fls. 934.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

É o relatório. Decido.

Os créditos foram devidamente comprovados por parte dos habilitantes, BANCO ITAÚ S.A, BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, CANTINA LUPLAU LTDA., CESAR AYRES RODRIGUES e COPAL ALIMENTOS LTDA., não havendo impugnações.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a inclusão dos créditos apurados pelo Perito, dos seguintes habilitantes:

NOME HABILITANTE	CATEGORIA	VALOR
BANCO ITAÚ S.A	quiografária	R\$ 1.242.634,19
BOLSA DE VALORES do R. J.	quiografária	R\$ 3.086,44
CANTINA LUPLAU LTDA.	quiografária	R\$ 7.752,18
CESAR AYRES RODRIGUES	trabalhista	R\$ 14.372,76
COPAL ALIMENTOS LTDA.	quiografária	R\$ 792,09

Os juros e a correção monetária devidos desde a data da quebra até a do efetivo pagamento serão pagos em segundo rateio, caso as forças da Massa permitam.

Intimados, na pessoa de seus advogados (fls. 936), para darem andamento ao feito, os autores BRAGA & OLIVEIRA LTDA., BADOTTI & CIA. LTDA., BOM PREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA. não se manifestaram.

Intimados, pessoalmente, os habilitantes BADOTTI & CIA. LTDA. (fls. 938 e 955) e BOM PREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE (fls. 957/957 vº), nos termos do art. 267, § 1º do CPC, estes não se manifestaram.

As intimações pessoais de BRAGA & OLIVEIRA LTDA. e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA., nos termos do art. 267, III, §1º do CPC, não foram possíveis, pois, conforme avisos de recebimento de fls. 946 e 958, estes autores não são mais domiciliados nos endereços informados na inicial, tão pouco informaram ao juízo seu novo endereço.

Assim, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, com relação aos habilitantes, BRAGA & OLIVEIRA LTDA., BADOTTI & CIA. LTDA., BOM PREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA.

Custas ex lege.

Dê-se ciência ao Síndico e MP.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa em relação a estes habilitantes.

Quanto ao habilitante BRENO BRAHM & CIA. LTDA., qualificado na petição de fls. 85/91, instruída com os documentos de fls. 92/115, verifica-se que seu nome não consta na capa dos autos. Assim, inclua-se no polo ativo, anotando onde couber, o nome do autor ora citado.

Ao perito para que esclareça se o habilitante acima citado apresentou documentação hábil para inscrição

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

de seu crédito no Q.G.C.

P. R.I.

Rio de Janeiro, 29/02/2012.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/09/2021
Data da Juntada	15/09/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001
Falência de Brazilian Food Ltda.
Síndico: E. Ferreira Gomes Advogados

M.M. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido da última manifestação ministerial, verificada às fls. 16.410/16.419. Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

RELATÓRIO

1. **Fls. 16.433/16.439** – Manifestação do Síndico, requerendo, dentre outras providências, a instauração de incidente de Classificação de crédito público, na forma do artigo 7- A, da Lei nº 11.101/20052, intimando de pronto a Fazenda Nacional para apresentar o suposto crédito de forma consolidada; a homologação dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o êxito em processos cíveis, na defesa dos interesses da Massa Falida, exclusivamente nos processos que venham angariar recursos para a Massa, e o valor de R\$ 2.200,00, por demanda fiscal, na esfera Federal, que hoje totalizam 06 (seis) processos; a nomeação e intimação o Sr. Renato Jorge Paixão Amorim Júnior, para



realizar a avaliação dos bem situados em Arraial do Cabo - RJ, em valores a serem fixados por este i. juízo.

2. **Fls. 16.441/16.442** – Despacho que homologou os honorários advocatícios apresentados pelo Síndico para a sua atuação como advogado da massa e também determinou a intimação do avaliador indicado para apresentação de proposta de honorários.

3. **Fls. 16.492** – Manifestação do avaliador nomeado nos autos, requerendo a homologação de sua remuneração no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por imóvel arrecadado.

4. **Fls. 16.506/16.575** – Laudo pericial com a juntada do quadro geral de credores.

5. **Fls. 16.577/16.817** – Juntada dos laudos de avaliação dos imóveis arrecadados na cidade de Arraial do Cabo/RJ.

6. **Fls. 16.818/16.819** – Manifestação do avaliador nomeado nos autos, requerendo a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referentes ao trabalho de avaliação já realizado.

7. **Fls. 16.839/16.840** – Despacho que abriu vista dos autos ao Síndico sobre o acrescido.

8. **Fls. 16.843** – Manifestação do i. perito, confirmando que a credora Cláudia Silva Ribeiro nada recebeu na presente falência.

9. **Fls. 16.870/16.875** – Manifestação do Síndico, requerendo: a homologação do Quadro Geral de Credores (id. 16516, 16533, 16559, 16561 e 16573), para que seja publicado na forma de praxe; b) a homologação dos honorários periciais, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), bem como a respectiva expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Judicial Sr. RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR; c) considerando que a proposta de honorários advocatícios contratuais foi homologada nos termos do item 8 da r. decisão



do id. 16441, o pagamento do valor R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais) em seu favor; d) considerando o laudo pericial apresentado (id. 16506), a título de pagamento de comissão, requer que seja determinado o pagamento do valor R\$ 63.484,51 (sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em seu favor; e) a homologação da proposta de busca de ativos cíveis e trabalhistas na forma da proposta anexada a estes autos no id. 16.385, com a intimação do prestador de serviço para iniciar imediatamente o trabalho.

10. **Fls. 16.877/16.878** – Esclarecimentos prestados pelo i. perito.

11. **Fls. 16.881** – Despacho que determinou a publicação do quadro geral de credores e deferiu a expedição de mandado de pagamento em favor do perito.

PROMOCÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Inicialmente, o MP verifica que o laudo de avaliação dos imóveis arrecadados em Arraial do Cabo foi apresentado sem que o pedido de homologação de honorários (fls. 16.492) tenha sido apreciado por este órgão e pelo juízo.

13. Sendo assim, ressalta-se que o MP não concorda com a remuneração pleiteada. Isto porque, como de costume, tem-se a precípua intenção de maximizar os ativos arrecadados em favor da falida, visando proteger os interesses dos credores.

14. O trabalho realizado, com efeito, envolveu lotes de terra próximos uns dos outros, não sendo razoável a cobrança de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) por cada um deles, o que totalizaria o montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Tratam-se de lotes de características muito similares, o que, sem dúvida, facilita o trabalho.



Tanto é que todos foram avaliados em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e todos os laudos apresentados são bastante semelhantes, não havendo justificativa para o pagamento de honorários de mais de cinquenta mil reais.

15. **Ora, não se gasta R\$ 56.000,00 para a avaliação de um bem (ou bens) no valor de R\$ 80.000,00. É um enorme contra-senso.** Ainda mais se adiantarmos o que provavelmente acontecerá: os bens poderão ser alienados por 50% da avaliação!!!! O resultado será negativo!!! Um absurdo.

16. **Pelo aduzido acima, o MP requer sejam homologados os honorários de avaliação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) por imóvel avaliado.**

17. Prosseguindo, verifica-se que, a despeito da posição contrária deste órgão ministerial, o juízo homologou os honorários pleiteados pelo Síndico para defesa da massa falida em processos de execução fiscal (fls. 16.441, item 8).

18. O MP reitera que a referida prestação de serviço é inteiramente imprestável para a massa e consolida seu posicionamento veementemente contrário à referida contratação que só faz onerar os cofres da falida.

19. **Sendo assim, antes do deferimento do levantamento dos honorários, como requerido pelo Síndico, o MP pugna que, NO MÍNIMO, sejam prestadas contas pelo causídico, indicando ao juízo o trabalho que foi realizado em cada um dos oito processos apontados às fls. 16.371 e ss.**



20. **Tal expediente poderá conferir, ao menos, publicidade aos credores de como o ativo está sendo comprometido para a remuneração do trabalho proposto de reduzir o passivo fiscal. Ademais, contribuirá para demonstrar se existe, de fato, efetividade no serviço prestado.**

21. Por fim, verifica-se que o Síndico requer o levantamento de 60% da remuneração correspondente a 1% do ativo arrecadado no momento de sua nomeação no curso do procedimento.

22. **Considerando o laudo pericial apresentado às fls. 16.506 e ss, o MP não se opõe ao levantamento do correspondente a 60% no total de R\$ 63.484,51 (sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

23. **Igualmente não há oposição deste órgão à nomeação do Leiloeiro Público indicado (Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ).**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/09/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1) *Fls. 16843 - Intime-se a credora para ciência sobre o informado pelo Perito;*
- 2) *Fls. 16848 - Certifique o cartório. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento ao Perito conforme requerido;*
- 3) *Fls. 16859 - Ao Perito para esclarecer;*
- 4) *Fls. 16862 e Fls. 16865 - Intimem-se os credores sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito;*
- 5) *Fls. 16868 - Ao A.J.;*
- 6) *Publique-se o QGC atualizado informado pelo Síndico às fls. 16872;*
- 7) *Certifique o cartório se o Despacho de fls. 16839 foi integralmente cumprido;*
- 8) *Tudo atendido, ao MP*

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo Falimentar nº 0066990-44.1995.8.19.0001

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BRAZILIAN FOOD LTDA.**, vem, à presença de V. Exa, em observância a r. decisão (id. 16881), expor para ao final requerer o que se segue:

I. MANIFESTAÇÃO CREDORA CARMEN LÚCIA GONÇALVES PINHEIRO GINJO (id. 16.868)

1. Trata-se de manifestação na qual são informados os dados bancários do Sr. José Manoel Ginjo, inventariante do espólio da credora Carmem Lúcia Gonçalves Pinheiro Ginjo para que possa ser efetivada a transferência dos valores do crédito devidos.

2. Este Administrador Judicial já havia apresentado manifestação quanto ao pleito (id. 16.870), não se opondo ao pagamento do crédito aos herdeiros conforme devidamente comprovado nestes autos, sugerindo apenas que por uma questão de isonomia, era prudente esperar o próximo rateio considerando a recente proposta apresentada pelo i. perito Contador.

3. No entanto, apesar da r. decisão do id. 16.881 ter determinado a publicação do Quadro Geral de Credores atualizado, verificou-se que o mandado de pagamento já está em fase de digitação. O processo foi enviado para a digitação do mandado de pagamento visando o pagamento do crédito de R\$ 20.177,36 em 30.08.2021 (id. 16.926).

II. MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES (ids. 16.843, 16.848 e 16.877/16.878, 16.932 e 16.946) E RESPOSTAS DO I. PERITO (id. 16.831/16.834, 16.859/16.860, 16.862/16.863, 16.865/16.866)

4. No id. 16.831-16.834, a credora Cláudia Silva Ribeiro apresenta manifestação informando que o valor do seu crédito foi lançado em duplicidade e que ainda não recebeu nenhum valor relativo ao seu crédito. A credora apresenta também manifestação no id. 16.932 por meio da qual informa que após o acolhimento de sua pretensão, aguarda a expedição do competente mandado de pagamento.

5. A credora Andreia Fortunato se manifestou no id. 16.859-16.860 alegando que seu crédito foi lançado em duplicidade e informando que não recebeu nenhum valor relativo ao seu crédito e que é titular de crédito de R\$ 32.484,09.

6. No id. 16.862-16.863 há petição do credor Maurício Guerra Pacheco requerendo a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores, bem como a expedição de mandado de pagamento relativo à quantia de R\$ 32.904,04. O credor acostou aos autos novo petitório (id. 16.946) no qual esclarece que ainda não ocorreu o pagamento de seu crédito e, tendo em vista a existência de recursos, requereu novamente a expedição de mandado de pagamento.

7. Já do id. 16.865-16.866 consta manifestação do credor César Ayres Rodrigues em que o mesmo também requer seja incluído seu crédito trabalhista no Quadro Geral de credores, bem como a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 14.372,76. Em nova petição (id. 16.948-16.949), o referido credor traz ao processo cópia da sentença que julgou procedente seu pedido de habilitação de crédito e requereu a inclusão de seu crédito trabalhista bem como a expedição de mandado de pagamento. Por fim, informou estar providenciando o desarquivamento do processo com o fim de cumprir as exigências do i. perito contador.

8. O i. perito se manifestou em relação às pretensões dos credores (id. 16.843, 16.848 e 16.877-16.878). O ilustre *expert* esclareceu que equivocadamente o crédito da Sra. Cláudia Silva Ribeiro foi listado em duplicidade e confirmou que a credora ainda não recebeu nenhum valor, apesar dos mandados de pagamento expedidos bem como que tomou as providências com o fim de corrigir o ocorrido (id. 16843 e 16848).

9. O i. perito contador a informou ainda que realizou a correção do valor listado em duplicidade em nome de Andreia Helena Fortunato (id. 16.877).

10. Quanto aos demais pedidos informou que o valor do crédito do Sr. Maurício Guerra Pacheco está devidamente incluído no Quadro Geral de Credores Privilegiados bem como que o mesmo ainda não recebeu nenhum valor e esclareceu que o número do processo de habilitação de crédito indicado pelo credor César Ayres Rodrigues está equivocada (id. 16.877).

11. Em que pese o requerido pelos credores quanto à expedição de mandado de pagamento, este Administrador Judicial esclarece que ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor e, portanto, devem os requerentes aguardar a determinação de pagamento pelo juízo tendo por base o rateio aprovado.

III. OFÍCIO Nº 510005804218 DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO (id. 16.887)

12. O juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicita (id. 16.887) a retificação do valor da Reserva de Crédito requerida por meio do Ofício 18-1ªVFEF de 11.01.2021 para que passe a constar o valor de R\$ 2.486.845,38, que informa ter sido atualizado até o dia 18.09.1995, referente à Execução Fiscal nº 0047902-53.1995.4.02.5101.

13. Este Administrador Judicial informa que tomará todas as providências devidas para a retificação do valor da Reserva de Crédito, requerendo expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a retificação.

IV. OFÍCIO Nº 510006005953 DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO (id. 16.934)

14. Trata-se de ofício encaminhado pelo juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicita (id. 16.934) solicitando o cancelamento da Reserva de Crédito solicitada em virtude da extinção da Execução Fiscal nº 0071631-06.1998.4.02.5101.

15. Este Administrador Judicial informa que tomará todas as providências devidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado.

IV. PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (id. 16.953/16.957)

IV.a. LAUDOS DE AVALIAÇÃO E HONORÁRIOS DO PERITO AVALIADOR

16. Trata-se de manifestação do Ministério Público na qual indica que o laudo de avaliação dos imóveis de Arraial do Cabo foi apresentado sem que os honorários periciais tivessem sido homologados. E que o *parquet* não concorda com a remuneração pleiteada. Indica ainda que tendo em vista que os lotes são próximos, possuem características similares e que os respectivos laudos de avaliação são semelhantes, que os honorários periciais deveriam ser fixados no valor de 1.000,00 reais para cada imóvel, totalizando a quantia de R\$ 16.000,00.

17. De pronto cumpre pontuar que o perito avaliador nomeado nestes autos vem realizando um trabalho irretocável neste e em outros processos que atua, cujos seus honorários sempre obedecem a legislação que os regulamenta.

18. No entanto, neste caso específico, este Administrador Judicial concorda com a ponderação exarada pelo Ministério Público em sua promoção, considerando que o valor dos honorários pleiteados pode superar o valor da venda dos imóveis, sugerindo que este. D. Juízo homologue o valor de R\$ 16.000,00.

IV.b HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAÇÃO EM DEFESA DA MASSA FALIDA NOS PROCESSOS FISCAIS

19. Continua o representante do Ministério Público afirmando, embora os honorários pleiteados por esse Administrador Judicial para atuar como advogado da Massa Falida em processos de Execução Fiscal tenham sido homologados, a prestação de serviço seria totalmente imprestável para a Falida. E, nesse sentido, o *parquet* é totalmente contrário à contratação que entende irá apenas onerar a Massa.

20. Em virtude disso, requer seja determinado que este Administrador Judicial preste contas em relação ao trabalho que foi realizado nos 8 (oito) processos indicados visando dar publicidade para os credores de que o trabalho desenvolvido visa reduzir o passivo fiscal.

21. Este Administrador Judicial informa que ao contrário do que aduz o *parquet*, o trabalho que está sendo realizado é de enorme utilidade aos interesses da Massa Falida, considerando que o reconhecimento de que alguns créditos fiscais listados não são devidos, aumenta a possibilidade de quitar os créditos de mais credores que é o objetivo precípua da Falência.

22. Em relação ao pedido de que sejam prestadas contas com relação à atuação nos processos de Execução Fiscal em face da Falida, esta Administração Judicial informa que o Relatório Fiscal já foi

apresentado constando dos autos no id. 16.371/16.384 e será atualizado de acordo com os andamentos processuais.

IV.c. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

23. Considerando o laudo pericial apresentado (id. 16506) e a concordância do Ministério Público (id. 16.953/16.957), requer que seja determinado o pagamento do valor R\$ 63.484,51, mediante transferência, na maneira estabelecida pelo art. 3º do Provimento nº 21/2020, listados abaixo os dados necessários para tanto: FAVORECIDO: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJ: 11.468.904/0001-62, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3176-3, CONTA CORRENTE: 0448020-1.

IV.d. DA NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO

24. Ante a manifestação do ilustre *parquet* requer a nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos.

V. DOS PEDIDOS

25. Por fim, este Administrador Judicial reitera os pedidos constantes do petitório dos ids. 16870/16875 e, nesse sentido, requer:

a) A homologação dos honorários periciais de forma excepcional no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em favor do Perito Judicial Sr. RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR – CPF: 056.779.187 – 41- Banco: Caixa Econômica Federal – CEF – AG: 4044 – Poupança – Conta: 14977-5, intimando-o para ciência;

b) Considerando que a proposta de honorários advocatícios contratuais foi homologada nos termos do item 8 da r. decisão do id. 16441, que seja determinado o pagamento do valor R\$ 7.920,00, mediante transferência, na maneira estabelecida pelo art. 3º do Provimento nº 21/2020, listados abaixo os dados necessários para tanto: FAVORECIDO:

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJ: 11.468.904/0001-62, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3176-3, CONTA CORRENTE: 0448020-1.

c) Considerando o laudo pericial apresentado (id. 16506) e a concordância do Ministério Público (id. 16.953/16.957), requer que seja determinado o pagamento do valor R\$ 63.484,51, mediante transferência, na maneira estabelecida pelo art. 3º do Provimento nº 21/2020, listados abaixo os dados necessários para tanto: FAVORECIDO: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJ: 11.468.904/0001-62, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3176-3, CONTA CORRENTE: 0448020-1.

d) A nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos;

e) A homologação da proposta de busca de ativos cíveis e trabalhistas na forma da proposta anexada a estes autos no id. 16.385, com a intimação do prestador de serviço para iniciar imediatamente o trabalho.

26. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS

EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	28/09/2021
Data	28/09/2021
Descrição	Certifico que enviei o(s) mandado(s) de pagamento - fl 16927 por e-mail para o Banco do Brasil.



Processo Eletrônico

Processo : **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que enviei o(s) mandado(s) de pagamento - fl 16927 por e-mail para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 28/09/2021.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/10/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	29/09/2021
Data da Devolução	01/10/2021
Data do Despacho	29/09/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 29/09/2021

Despacho

Junte-se a petição pendente. Após, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 29/09/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4X29.R5RZ.U22V.MS53**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMº JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

FALÊNCIA BRAZILIAN FOOD LTDA

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM

JÚNIOR, Corretor de Imóveis – Perito Avaliador, nomeado por este Exmo. Juízo da 2º vara empresarial para avaliação dos imóveis sito a Quadra 43, lote 01,02,03,04,05,06,07,08,13 e 15 e da Quadra 44, lotes 08,09,10,11,12 e 13, loteamento Restinga dos Clubes, Bairro Sabia – Arraial do Cabo vem, pela presente, vem respeitosamente se manifestar em relação a redução dos honorários conforme promoção feita pelo M.P, que inicialmente seria de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), equivalente a R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) por unidade pericial conforme praxe de valores praticados para avaliações feitas fora da comarca do Rio de Janeiro.

Na promoção ministerial pesou a onerosidade para massa falida e “pseudo facilidade” do trabalho uma vez que os lotes eram padronizados, contudo o valor sugerido de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) fica muito longe do principio da razoabilidade, apesar o mesmo mencionar que não houve a manifestação anterior ao pedido da requisição de mandado de pagamento, os laudos foram anexados para dar celeridade na parte pericial.

O expert ressalta ainda conforme dizeres do ilmo sindico desta falência o trabalho irretocável neste e em outros processos no qual atuou.

Renato J. P. Amorim Jr – CRECI 36.254 RJ

Escritório de Negócios imobiliários e Perícias Judicial

R. Frederico Meier, nº 03 sala 601 - Meier – RJ - CEP: 20.780-010 – Tel.: (21) 99767-1114

E-mail: renatoamorimjr@creci.org.br



Desta forma em respeito ao juízo e para prestígio do mesmo pede que o valor seja arbitrado em pelo menos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por imóvel periciado, totalizando o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a serem depositados na conta do banco através de depósito bancário junto a **caixa Econômica Federal, agência 4044 conta poupança 14977-5 em nome de Renato Jorge Paixão Amorim Junior CPF 056.779.187-41** .

N.Termos
P.Deferimento

Rio, 29/09/2021.

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR
CORRETOR DE IMÓVEIS – PERITO JUDICIAL
CRECI 36.254 - CPF:056.779.187-41

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0066990-44.1995.8.19.0001

CARMEN LÚCIA GONÇALVES PINHEIRO GINJO, já qualificada e representada (fls.12.572/12.576) na FALÊNCIA de **BRAZILIAN FOOD LTDA**, assim como JOSÉ MANOEL GINJO, MARINA PINHEIRO GINJO e ISABELLA PINHEIRO GINJO, igualmente qualificados e representados nos autos (fls.12.708/12.717), vêm respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O mandado de pagamento de fls. 16.927 fora devidamente creditado na conta do representa da autora, conforme comprovante de pagamento em anexo.

Ocorre que o valor creditado fora de R\$ 20.177,36 (vinte mil cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), ou seja, sem nenhuma atualização. Contudo, conforme demonstrado no quadro geral de credores (pag. 16.218/16.232), mais precisamente as **fls. 16.221**, o valor fora atualizado para **R\$ 29.935,40 (vinte nove mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Desta forma, resta uma diferença a ser paga de R\$ 9.758,04 (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), relativo a atualizações do valor pago, a ser recebida.

Por tudo exposto, requer-se a expedição de novo mandado de pagamento para recebimento do valor de **R\$ 9.758,04 (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) conforme supra explicado.**



Haja vista o momento pandêmico em que vivemos, requer-se, perante o estimado juízo, a transferência dos valores para a conta abaixo informada.

BANCO ITAÚ (341)
AGÊNCIA: 3754
CONTA CORRENTE: 00810-4
TITULAR: JOSÉ MANOEL GINJO (CPF: 020.358.238-11)

Termos em que,
Pede deferimento,

Niterói, 30 de setembro de 2021.

Dr. Eduardo Menezes
OAB/RJ 162.449



JOSE MANOEL GINJO CPF: 020.358.238-11 agência: 3754 conta: 00810-4



saldo em conta

cheque especial utilizado

cheque especial disponível

cheque especial total *

R\$ 0,00

R\$

R\$

* Total contratado. A utilização do cheque especial e cheque especial adicional está sujeita a encargos.

extrato conta corrente/lançamentos futuros

período de visualização: últimos 3 dias - de 27/09/2021 a 30/09/2021

emitido em: 30/09/2021 10:34:31

entradas futuras

data	lançamentos futuros	valor (R\$)	saldo (R\$)
04/10/2021	PGTO INSS 01807327822		

extrato conta corrente/lançamentos

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
29/09/2021	TED 001.0000BANCO DO BRA	20.177,36	

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.itaubr.com/contacorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.itaubr.com no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaubr.com ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/10/2021
Juiz	Maria Christina Berardo Rucker
Data da Conclusão	05/10/2021
Data da Devolução	06/10/2021
Data do Despacho	05/10/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 05/10/2021

Despacho

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;
9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 05/10/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VYC.TWUD.LGIR.8363**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 07/10/2021

Data 07/10/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **SERGIO RAMOS PACHECO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **JOÃO GUILHERME DAL FABBRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **JAQUELINE CRISTINA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **JULIO CESAR FERREIRA XAVIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **EDUARDO REIS DE MENEZES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;
- 8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/10/2021

Data da Juntada 13/10/2021

Tipo de Documento Ciente

Texto





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Conta: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: MARCOS LIMA ALVES
Data/Hora de remessa: 11/10/2021 03:37:53
Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

Ciente de fls. 16.978.

O MP reitera o já aduzido em sua última manifestação de fls. 16.953/16.957, pugnando sejam homologados os honorários de avaliação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) por imóvel avaliado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 14/10/2021

Data 14/10/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1583/2021/OF

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

Processo Nº: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Distribuição:12/06/1995

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA e outros

REF. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0047902-53.1995.4.02.5101/RJ

REF. OFÍCIO Nº 510005804218

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Exa. que o Administrador Judicial tomará todas as providências devidas para a retificação do valor da Reserva de Crédito.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Avenida Venezuela,, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: (21)99557
3277 - +55 21 995573277 por whatsapp - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AD5.R7PB.3JYT.R963**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1584/2021/OF

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

Processo Nº: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Distribuição:12/06/1995

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA e outros

REF. PROC. 0071631-06.1998.4.02.5101

REF.OF. 510006005953

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Exa. que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela nº 134, bloco B, 6º andar, Saúde, RJ, CEP: 20081-312

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UV1.FIX1.B3BC.S963**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 15/10/2021

Data 15/10/2021

Descrição E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJ:
11.468.904/0001-62, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA:
3176-3, CONTA CORRENTE: 0448020-1.
R\$ 7.920,00 - sete mil e novecentos e vinte reais
OBS: Referentes aos honorários advocatícios nos
termos da decisão de fls. 16.441, item 8.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	15/10/2021
Data	15/10/2021
Descrição	Nesta data digitei o MPG de nº 2320121.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	19/10/2021
Data	19/10/2021
Descrição	Encaminho os autos ao setor de apoio para o envio dos ofícios de fls. 17002/3



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Encaminho os autos ao setor de apoio para o envio dos ofícios de fls. 17002/3

Rio de Janeiro, 19/10/2021.

Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 19/10/2021

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1584/2021/OF)



Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO REIS DE MENEZES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - *Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;*

2) Fls. 16887 - *Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;*

3) Fls. 16934 - *Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;*

4) *Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;*

5) *Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;*

6) *Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;*

7) Fls. 16385 - *Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;*

8) Fls. 16974/16975 - *Ao A.J;*

9) Fls. 16971/16972 - *Ao A.J e ao MP.*

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO RAMOS PACHECO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO GUILHERME DAL FABBRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAQUELINE CRISTINA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - *Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;*

2) Fls. 16887 - *Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;*

3) Fls. 16934 - *Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;*

4) *Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;*

5) *Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;*

6) *Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;*

7) Fls. 16385 - *Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;*

8) Fls. 16974/16975 - *Ao A.J;*

9) Fls. 16971/16972 - *Ao A.J e ao MP.*

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo Falimentar nº 0066990-44.1995.8.19.0001

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BRAZILIAN FOOD LTDA.**, vem, à presença de V. Exa, em observância a r. decisão (id. 16881), expor para ao final requerer o que se segue:

I. MANIFESTAÇÃO CREDORA CARMEN LÚCIA GONÇALVES PINHEIRO GINJO (id. 16.974/16.976)

1. Trata-se de manifestação da credora Carmem Lúcia Gonçalves Pinheiro Ginjo por meio da qual informa que o valor indicado no mandado de pagamento do id 16.927 foi creditado na conta indicada para depósito. Esclarece, no entanto, que o montante creditado não considerou a devida atualização, em conformidade com o indicado pelo perito contador (id. 16.221). Nesse sentido, requereu a expedição de mandado de pagamento com o valor da diferença, que totaliza a quantia de R\$ 9.758,04.

2. Ao analisar a questão, este Administrador Judicial verificou que assiste razão à credora e que o valor creditado não foi o indicado pelo perito contador no Quadro Geral de Credores atualizado. No entanto, conforme anteriormente indicado, **sugere esta Administração, por questão de isonomia, que o pagamento requerido seja realizado apenas após apresentada proposta de rateio pelo ilustre perito contador.**

II. HONORÁRIOS DO PERITO AVALIADOR (id. 16.971-16.972)

3. Trata-se de petição do perito avaliador por meio da qual se manifesta em relação à promoção ministerial (id. 16.953/19.957), e, nesse sentido, requer, face ao seu irretocável trabalho, seja arbitrado o valor de seus honorários para avaliação de imóveis situados em Arraial do Cabo, em, pelo menos, R\$ 2.000,00 por imóvel, o que totaliza a quantia de R\$ 32.000,00.

4. Esta Administração Judicial valoriza o excelente trabalho do i. perito bem como reconhece a qualidade e a celeridade com que o ilustre *expert* exerce seu ofício. No entanto, considerando a similaridade e a proximidade entre os imóveis assim como a quantidade de lotes avaliados, **especificamente nesse caso, este Administrador Judicial concorda com as ponderações apresentadas pelo Ministério Público.**

5. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 20/10/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2320121 para o Banco do Brasil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001**

Mandado: **2320121**

Distribuído em: 12/06/1995

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor:

Réu: BRAZILIAN FOOD LTDA e outros

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

Beneficiário: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJ: 11.468.904/0001-62, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3176-3, CONTA CORRENTE: 0448020-1.

R\$ 7.920,00 - sete mil e novecentos e vinte reais

conta jud 3800120316392

OBS: Referentes aos honorários advocatícios nos termos da decisão de fls. 16.441, item 8.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMA SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº. 0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)

CLAUDIA SILVA RIBEIRO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado, expor o que segue:

Informa estar **CIENTE** do Despacho de fls. 16.962 dos autos.

Segue aguardando a expedição do competente mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

Julio Cesar Xavier
OAB/RJ – 130.444

Processo: 0066990-44.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIO CESAR FERREIRA XAVIER foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;

2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;

3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;

4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;

5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;

6) Nomeio o leiloeiro público Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;

7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 21/10/2021

Data 20/10/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Partes: Massa Falida: BRAZILIAN FOOD LTDA
Falido: ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE
Síndico: E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JUNIOR
Leiloeiro: THIAGO MIRANDA DE CARVALHO

Destinatário: **THIAGO MIRANDA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 16831/16834, fls. 16932, fls. 16859/16860, fls. 16862/16863 e fls. 16946, fls. 16865/16866 e fls. 16948/16949 - Intimem-se os credores para ciência do informado pelo A.J em sua manifestação de fls. 16962. Ainda não foi aprovada proposta de rateio para fins de pagamento de credor. Assim sendo, os requerentes devem aguardar a determinação de pagamento tão logo haja a aprovação do rateio;
- 2) Fls. 16887 - Oficie-se ao juízo informando, nos termos da manifestação do A.J às fls. 16962, III;
- 3) Fls. 16934 - Oficie-se ao juízo comunicando que o A.J tomará todas as providências cabidas para o cancelamento da Reserva de Crédito em conformidade com o indicado;
- 4) Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 16506 e a concordância do MP, expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 63.484,51 com os dados fornecidos às fls. 16964, IV, com as cautelas de estilo;
- 5) Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 referentes aos honorários advocatícios homologados na decisão de fls. 16441 com os dados fornecidos às fls. 16964, b;
- 6) Nomeio o leiloeiro público Sr.Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 1844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone 08007808000, e-mail, contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública dos imóveis arrecadados nestes autos, que contou com a concordância do MP;
- 7) Fls. 16385 - Homologo os honorários referentes à busca de ativos cíveis e trabalhistas no montante de 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa. Intime-se para início imediato do trabalho;

8) Fls. 16974/16975 - Ao A.J;

9) Fls. 16971/16972 - Ao A.J e ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 21/10/2021

Data 21/10/2021

Descrição E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJ:
11.468.904/0001-62,
BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3176-3, CONTA
CORRENTE: 0448020-1.

conta jud 3800120316392

R\$ 63.484,51



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	21/10/2021
Data	21/10/2021
Descrição	Certifico que digitei o MPG 2326163.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0066990-44.1995.8.19.0001 (1995.001.064190-0)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	22/10/2021
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2326163 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2326163

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
2 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0066990-44.1995.8.19.0001

Autor
NAO INFORMADO

Reu
BRAZILIAN FOOD S C LTDA

CPF/CNPJ Réu
27.533.611/0001-51

Data de Expedicao
22/10/2021

Data de Validade
20/04/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	63.484,51	Calculado em:	22.10.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	3176		
Conta/Dv.:	00.000.448.020-1		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	11.468.904/000
Beneficiario:	E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	11.468.904/0001-62		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3800120316392 0000		